

Desequilíbrios na Federação

Josaphat Marinho

Em artigos, discursos, mensagens, estudos técnicos multiplicam-se propostas de reforma da organização política e social do Brasil. Muitas são necessárias, outras extravagantes ou expressão de preconceitos variados. Há situações, entretanto, que requerem alteração e permanecem no esquecimento, ou são tratadas em plano secundário ou de emergência. É o caso dos desequilíbrios na Federação. Onde esta forma de Estado se estabelece, a sociedade, no conjunto do território, revela geralmente intensa diversidade de condições de vida e de produção. A grande variedade interior, a que se refere a doutrina, significa a presença de fatores naturais, sociais, econômicos e culturais diferentes, na extensão de um mesmo território. Tais fatores, de delineamentos incertos, repercutem de modo diversificado na vida dos indivíduos e no funcionamento das instituições políticas, no amplo espaço físico formador do Estado. Daí resultam problemas específicos para as populações situadas em pontos distintos, configurando desequilíbrios condenáveis.

Na Federação brasileira esse fenômeno é manifesto, e de longo tempo. Das antigas províncias do Império aos estados federados da República, caracterizaram-se regiões largamente diferenciadas. As distinções são tão grandes e constantes, na dimensão continental do país, que os estudiosos distinguiram o perfil nítido de **dois brasis**, cuja existência o homem comum sente na desigualdade da economia, nas relações em geral e do padrão de vida. À medida que se amplia e se aperfeiçoa, com aplicação da tecnologia, o desenvolvimento agrícola e industrial de umas regiões, mais visível se revela o atraso de outras. Se em algumas regiões o esforço de governos locais ou da iniciativa

privada reduz o retardamento cultural e produtivo, não é suficiente para corrigir o desequilíbrio que atinge todos os grupos sociais. Para ser efetivamente benéfico à estrutura da sociedade em todos os seus segmentos, o esforço corretivo há de ter caráter nacional e sentido de constância ordenada, a exemplo do combate às secas no Nordeste.

Esse tipo de ação, permanente e orientada com segurança, sómente a União pode exercitar com eficácia. Dispondo de mecanismos legais, políticos, financeiros e administrativos, suscetíveis de estender-se a todo o país, o poder central reveste-se de capacidade institucional para enfrentar e vencer os desequilíbrios regionais. Decerto os poderes locais têm o dever de ajudar nessa tarefa, que lhes é vantajosa e às respectivas populações. Básico é que a ação seja realmente coordenada e de prolongado efeito no tempo, vale dizer, obediente a planejamento. Providências, serviços e obras circunstanciais, se são úteis, porque diminuem dificuldades momentâneas, não resolvem a questão da diversidade regional e de seus males, como o da vassoura-de-bruxa na zona caqueira. O auxílio ao desenvolvimento da cultura da soja, no oeste baiano, há de ter a visão do dia de amanhã, para multiplicar a atividade produtiva, e não limitar-se a favores creditícios de emergência, nem sempre propiciados oportunamente. E assim com relação aos problemas de outras regiões e culturas.

A Constituição de 1988 recomenda esse tratamento esclarecido e planejado. No Art. 3º, definindo os objetivos fundamentais da República Federativa, enumera o dever de "reduzir as desigualdades sociais e regionais". E a isso não se restringe. No Art.

174, confere ao Estado o poder de "agente normativo e regulador da atividade econômica", prevendo, ainda, que "a lei estabelecerá diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado". O constituinte, pois, foi lúcido, resta que os governos sejam eficientes.

No discurso com que se despediu do Senado, o presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, ao cuidar da repartição de encargos, asseverou que a reforma tributária "não deve alterar a distribuição de receita entre a União, os estados e os municípios". Afirmou que "a União deve ficar exclusivamente com funções de coordenação e as ações de caráter nitidamente nacional", cabendo aos estados e municípios a execução e a gestão financeira dos serviços de interesse local e regional. A tese é perfeita. Mas ele mesmo reconheceu que "há dificuldades que não decorrem da Constituição, e sim da realidade social e política", da "heterogeneidade do Brasil". Os desequilíbrios regionais decorrem dessa "realidade social e política", dessa "heterogeneidade". Subsiste, assim, a competência fundamental da União na adoção dos meios para corrigi-los, banido o "clientelismo" mencionado no discurso presidencial.

A ação planejada, disciplinando recursos, tempo e formas de execução dos serviços, poderá corrigir em muito os desequilíbrios. A distribuição equitativa dos postos federais entre representantes das diversas regiões concorrerá bastante para esse esforço, pela presença de personalidades condescendentes dos problemas distintos do país. E lucrará o poder federal, porque não há União forte com estados em desequilíbrio.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia